

Regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço - Saldos

Exm^{os} Senhores,

Foi publicado o [DECRETO-LEI N.º 20-E/2020, SÉRIE I DE 2020-05-12](#) que estabelece um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço .

Na sequência da [nossa circular 13/2019](#), é introduzida uma modificação provisória no regime das práticas comerciais com redução de preço, criando oportunidades de venda ou de prestação de serviços para os operadores económicos e novas oportunidades de compra de bens e serviços para os consumidores.

Venda em saldos nos meses de maio e junho de 2020

A venda em saldos que se realize durante os meses de maio e junho de 2020 não releva para efeitos de contabilização do limite máximo de venda em saldos de 124 dias por ano, previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 70/2007, de 26 de março, na sua redação atual.

Dispensa de emissão de declaração pelo operador económico

O operador económico que pretenda vender em saldos durante os meses de maio e junho de 2020 está dispensado de emitir, para este período, a declaração, prevista no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 70/2007, de 26 de março, na sua redação atual, dirigida à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

O presente decreto -lei entra em vigor no dia 13 de Maio e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto